



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Requerimento de Informação n° 664/2023

Processo Número: **35287/2023** | Data do Protocolo: 16/11/2023 12:22:52

Autoria: **Caio França**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requeiro que se oficie ao Senhor Secretário da Saúde do Estado de São Paulo, solicitando-lhe a informação a seguir sobre prescrição de medicamentos pelos cirurgiões dentistas.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310034003800330035003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requeiro que se oficie ao Senhor Secretário da Saúde do Estado de São Paulo, solicitando-lhe a informação a seguir sobre prescrição de medicamentos pelos cirurgiões - dentistas.

1. Requer informações do Secretário da Saúde do Estado de São Paulo sobre os problemas enfrentados pelos Cirurgiões-Dentistas do Estado, que não conseguem exercer suas atividades diárias, pela recusa das farmácias na figura de seus farmacêuticos em aceitarem as receitas que são prescritas aos seus pacientes ministrando medicamentos para dar continuidade aos tratamentos odontológicos e de saúde em geral, alegando que os Cirurgiões-dentistas não possuem competência para prescrição de medicamentos.
2. Informe a possibilidade da Secretária de Saúde do Estado de São Paulo, em enviar de forma oficial um comunicado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, informando sobre as prerrogativas dos cirurgiões-dentistas em prescrever medicação dentro dos tratamentos realizados nos seus pacientes.

## JUSTIFICATIVA

Procurados em nosso gabinete pelos por diversos profissionais que exercem a atividade de cirurgião-dentista, que relataram as dificuldades que estão enfrentando no exercício regular de suas atividades, visto a recusa dos profissionais que trabalham como farmacêuticos nas diversas farmácias do Estado de São Paulo, em liberarem a compra dos medicamentos prescritos nos tratamentos odontológicos e de saúde em geral prescritos pelos próprios cirurgiões - dentistas.

Cabe salientar, que é prerrogativa do exercício da atividade do cirurgião- dentista, prescrever medicamentos que irão auxiliar no tratamento realizado pelos pacientes.

A Lei 5.081/66, que regulamenta o exercício da Odontologia, estabelece que compete ao cirurgião-dentista prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia, além de ser permitida a prescrição e aplicação de medicamentos de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente (artigo 6º incisos II e VIII).

Já a Portaria SVS/MS nº. 344/98 define que o cirurgião-dentista pode prescrever substâncias e medicamentos sujeitos ao controle especial somente para uso odontológico (artigos 38 e 55, § 1º). Ou seja, a portaria permite aos dentistas a prescrição tanto na Notificação de Receita A (amarela) e B (azul), como na Receita de Controle Especial.

Desta forma, proporcionando buscar conjuntamente com a Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, alternativas para colaborar de forma efetiva na busca, de ideias, soluções e recursos para o tema.

Por estes motivos, requeiro sejam prestadas as informações nos termos supra.

Sala das Sessões, em.





**Caio França**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360030003000340037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360030003000340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio França** em 16/11/2023 10:59

Checksum: **4D77E8AF63BC2E252A8D1B3EFB10DA1172CA61C127D9E767F3C4E2B35B542A59**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360030003000340037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.